

**DECRETO Nº 092, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Calendário Fiscal do Município de Nova Olinda/TO para o exercício de 2026, fixa os prazos para pagamento dos tributos municipais, dispõe sobre o desconto legal aplicável ao IPTU em cota única, estabelece período especial de regularização fiscal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação tributária municipal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo regulamentar os prazos de pagamento dos tributos municipais mediante a instituição do Calendário Fiscal do Município;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal estabelece o recolhimento do IPTU nos prazos e condições definidos no Calendário Fiscal do Município, além de assegurar desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em parcela única até a data do vencimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o calendário de arrecadação municipal, proporcionando previsibilidade ao contribuinte e eficiência administrativa à Fazenda Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público na regularização fiscal dos contribuintes e no fortalecimento da arrecadação municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Nova Olinda/TO para o exercício de 2026.

Art. 2º O Calendário Fiscal instituído por este Decreto aplica-se aos seguintes tributos e receitas municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

III - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

IV - Taxa de Fiscalização Sanitária;

V - demais taxas decorrentes da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis.

Art. 3º O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2026 poderá ser recolhido:

~~I - em cota única, com vencimento em 30 de abril de 2026, com desconto de 30% (trinta por cento);~~

I - em cota única, com vencimento em 20 de julho de 2026, com desconto de 30% (trinta por cento);

~~II - de forma parcelada, em até 04 (quatro) parcelas sucessivas, com os seguintes vencimentos:~~

II - de forma parcelada, em até 02 (duas) parcelas sucessivas, sem desconto, com os seguintes vencimentos:

a) 1ª parcela: 30 de abril de 2026;

b) 2ª parcela: 02 de junho de 2026;

c) 3ª parcela: 02 de julho de 2026;

d) 4ª parcela: 03 de agosto de 2026.

a) 1ª parcela: 27 de julho de 2026;

b) 2ª parcela: 27 de agosto de 2026;

~~Parágrafo único. O parcelamento previsto neste artigo aplica-se exclusivamente ao IPTU.~~

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o valor mínimo da parcela não pode ser inferior a R\$ 40,00.

Art. 4º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pelos contribuintes sujeitos à apuração mensal, terá vencimento no dia 20 do mês subsequente ao da competência, observada a seguinte tabela:

I - competência janeiro de 2026: vencimento em 20 de fevereiro de 2026;

II - competência fevereiro de 2026: vencimento em 20 de março de 2026;

III - competência março de 2026: vencimento em 20 de abril de 2026;

IV - competência abril de 2026: vencimento em 20 de maio de 2026;

V - competência maio de 2026: vencimento em 22 de junho de 2026;

VI - competência junho de 2026: vencimento em 20 de julho de 2026;

VII - competência julho de 2026: vencimento em 20 de agosto de 2026;



VIII - competência agosto de 2026: vencimento em 21 de setembro de 2026;

IX - competência setembro de 2026: vencimento em 20 de outubro de 2026;

X - competência outubro de 2026: vencimento em 20 de novembro de 2026;

XI - competência novembro de 2026: vencimento em 21 de dezembro de 2026;

XII - competência dezembro de 2026: vencimento em 20 de janeiro de 2027.

Art. 5º O ISSQN fixo anual, devido pelos profissionais autônomos e demais contribuintes submetidos ao regime fixo, poderá ser recolhido:

I - em cota única, com vencimento em 31 de março de 2026;

II - de forma parcelada, em até 3 (três) parcelas sucessivas, com os seguintes vencimentos:

a) 1ª parcela: 31 de março de 2026;

b) 2ª parcela: 30 de abril de 2026;

c) 3ª parcela: 29 de maio de 2026.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento terá vencimento em até 30 de abril de 2026.

Art. 7º A Taxa de Vigilância Sanitária terá vencimento em até 30 de abril de 2026.

Art. 8º Quando a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições constantes do art. 3º e do Anexo, na parte relativa ao IPTU, do Decreto nº 56, de 18 de março de 2026, substituídas pela redação conferida por este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda/TO, aos 27 dias do mês de maio de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado do Tocantins.

**JESUS EVARISTO CARDOSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO - TABELAS DO CALENDÁRIO FISCAL MUNICIPAL 2026**

**IPTU**

TRIBUTO	MODALIDADE	COMPETÊNCIA / PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	OBSERVAÇÃO
IPTU	Cota única	Exercício 2026	30/04/2026	Desconto de 30%
IPTU	1ª Parcela	Exercício 2026	30/04/2026	Parcelamento
IPTU	2ª Parcela	Exercício 2026	02/06/2026	
IPTU	3ª Parcela	Exercício 2026	02/07/2026	
IPTU	4ª Parcela	Exercício 2026	03/08/2026	Última parcela
IPTU	Cota única	Exercício 2026	20/07/2026	Desconto de 30%
IPTU	1ª Parcela	Exercício 2026	27/07/2026	Parcela
IPTU	2ª Parcela	Exercício 2026	27/08/2026	Parcela

**ISSQN - CONTRIBUINTES COM APURAÇÃO MENSAL**

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
Janeiro/2026	20/02/2026
Fevereiro/2026	20/03/2026
Março/2026	20/04/2026
Abril/2026	20/05/2026
Maió/2026	22/06/2026
Junho/2026	20/07/2026
Julho/2026	20/08/2026
Agosto/2026	21/09/2026
Setembro/2026	20/10/2026
Outubro/2026	20/11/2026
Novembro/2026	21/12/2026
Dezembro/2026	20/01/2027

**ISSQN - REGIME FIXO (AUTÔNOMOS)**



MODALIDADE	PARCELA	VENCIMENTO
Cota única	—	31/03/2026
Parcelado	1ª parcela	31/03/2026
Parcelado	2ª parcela	30/04/2026
Parcelado	3ª parcela	29/05/2026

**TAXAS MUNICIPAIS**

TRIBUTO	VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento	30/04/2026
Taxa de Vigilância Sanitária	30/04/2026



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.novaolinda.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-bdced4-27052026165431**